

Lei nº 344/2011.

**Ementa:** Altera dispositivo da Lei nº 220 de 18 de maio de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 68, 78, o inciso VI, do art. 89 e os §§ 1º e 2º, do art. 107 da Lei nº 220 de 18 de maio de 2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Iati, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 68.** A Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IATI – IPREVI será composta de um Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor Previdenciário.

§ 1º. Os cargos de Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Previdenciário serão ocupados por servidores municipais nomeados pelo Prefeito.

§ 2º. Os cargos de Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Previdenciário serão de provimento em comissão, criados por lei e serão exercidos por servidores do quadro efetivo do Município de Iati, sendo o presidente portador de nível superior de escolaridade.

§ 3º. Os servidores indicados deverão pertencer ao quadro de quaisquer dos entes estatais do Município de Iati.

§ 4º. As deliberações da Gerência de Previdência serão registradas em livros de Atas.

§ 5º. Não poderão ser nomeados para as funções de Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Previdenciário profissionais que tenham parentesco, até 3º grau, com membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou com ocupantes de cargos de confiança, no âmbito do Poder Executivo Municipal.”

**“Art. 78.** Os recursos a serem despendidos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IATI – IPREVI, a título de despesas administrativas e de custeio do seu funcionamento, não poderão, em

hipótese alguma, exceder o percentual de dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do ano anterior.

**Parágrafo Único** – As eventuais sobras de recursos financeiros destinados à taxa de administração, em cada exercício, constituem fundo de reservas financeiras para aplicação, com a mesma finalidade, em exercícios seguintes”

“Art. 89. (...)”  
.....  
.....

VI – Aportes financeiros do Município para cobertura de eventuais insuficiências de caixa, destinados a garantia do pagamento dos proventos de inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social.”

“Art. 107. (...)”

§ 1º. Para garantia do tempo de contribuição dos servidores para fins de aposentadoria, as receitas resultantes das contribuições sociais recolhidas no período de 16 de dezembro de 1988, até a entrada em vigor da Lei nº 176/2001, constituirão recursos do Tesouro Municipal e o Município assumirá através de aportes financeiros, por conta do orçamento municipal, as insuficiências de caixa, assim entendidas, sempre que as receitas mensais de contribuições forem inferiores ao valor total do pagamento mensal dos proventos de aposentadorias e pensões.

§ 2º. O aporte financeiro previsto no § 1º deste artigo deverá ser creditado na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IATI – IPREVI até o dia 20 do mês em que se verificar a insuficiência de caixa de que trata o parágrafo anterior.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2011.

  
Luiz Alexandre Souza Falcão.  
Prefeito.